

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

17 NOV 2005 10:05:18

Nº Protocolo 097 / 2005
Laura Coelho
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.047 / 2005

DE 1º / II / 2005

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.047, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – CMDPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado junto à Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, órgão colegiado de caráter permanente, de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora das políticas do setor que terá como finalidade e competência:

- I - formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura do Município de Maracanaú, bem como assessorá-la e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas com deficiência.
- II – promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação de pessoas com deficiência na vida comunitária;
- III - atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- IV – receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências de violação dos direitos das pessoas com deficiência;
- V – estimular, apoiar e/ou desenvolver estudos e diagnósticos acerca as situações e da problemática das pessoas com deficiência no município de Maracanaú;
- VI – participar na formulação de políticas municipais de atendimento às pessoas com deficiência, de forma articulada com as Secretarias e demais órgãos da administração municipal;
- VII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras com Deficiências terá composição tripartite e paritária, assim distribuídos:

- I – Um representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- II – Um representante da Secretaria de Educação;
- III – Um representante da Secretaria de Saúde;
- IV – Um representante do CADEE;
- V – Um representante do 1º CREDE;
- VI – Um representante da Câmara Municipal de Maracanaú;
- VII – Seis representantes de instituições não governamentais ligadas à deficiência e afins;
- VIII – Seis usuários, portadores de deficiências, garantindo nessa composição a participação de pelo menos um deficiente físico, um deficiente visual, um deficiente auditivo, um portador de condutas típicas e um deficiente mental.

AFIXADO

EM 1º DE NOVEMBRO DE 2005

Tânia Maria de Azevedo
MAY 21/05

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE
CEP: 61905 - 430

Carlos Eduardo Lima de Azevedo
PROCURADOR DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE MARACANAÚ

§ 1º - Os Conselheiros representantes das Secretarias serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal e o da Câmara Municipal será indicado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - As instituições não governamentais serão escolhidas em fóruns próprios destinados a este fim.

§ 3º - Os representantes dos usuários serão escolhidos em fóruns próprios destinados a este fim.

§ 4º - Para o primeiro mandato as indicações referidas nos §§ 1º, 2º e 3º dar-se-ão em encontro a ser promovido pela Municipalidade, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, com a participação dos representantes de todos os segmentos.

§ 5º - O Conselho elegerá um de seus membros para exercer sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 7º - As funções dos membros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

§ 8º - Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem assim os motivos relevantes que possam determinar tais providências, serão apreciados em reunião ampla e disciplinados no Regimento Interno do Conselho.

Artigo 3º - A Secretaria de Assistência Social e Cidadania proporcionará as condições materiais e humanas necessárias ao funcionamento do Conselho, incluindo-se a realização de convênios e contratação de serviços referentes a intérpretes de Língua Brasileira de Sinais, bem como a de garantir a tradução em "Braille" para acompanhamento dos deficientes auditivos e visuais.

Artigo 4º - O Conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias e órgãos municipais, objetivando o encaminhamento de suas propostas.

Artigo 5º - Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM
1º DE NOVEMBRO DE 2005.

AFIXADO

EM: 1º de Novembro de 2005

Carla Maria de Jesus
Mat. 2175

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Oriunda da Mensagem nº 035/2005, do
Poder Executivo.

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú - CE
CEP: 61905 - 430

FRANCISCO WILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Lima de Almeida
PROCURADOR DO MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 73

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CMDPD e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo. 1º Fica criado junto a Secretaria de Assistência Social e Cidadania o Conselho de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, órgão colegiado de caráter permanente, de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora das políticas do setor que terá como finalidade e competência:

I – formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura do Município de Maracanaú, bem como assessorá-la e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas com deficiência.

II – promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação de pessoas com deficiência na vida comunitária;

III – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV – receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências de violação dos direitos das pessoas com deficiência;

V – estimular, apoiar e/ou desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiência no município de Maracanaú;

VI – participar na formulação de políticas municipais de atendimento às pessoas com deficiência, de forma articulada com as Secretarias e demais órgãos da administração municipal;

Artigo. 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras com Deficiência terá composição tripartite e paritária, assim distribuídos:

I – Um representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

II – Um representante da Secretaria de Educação;

III – Um representante da Secretaria de Saúde;

IV – Um representante do CADEE;

V – Um representante do 1º CREDE;

VI – Um representante da Câmara Municipal de Maracanaú;

VII – 06 representantes de instituições não governamentais ligadas a deficiências e afins;

VIII – usuários, portadores de deficiências, garantindo nessa composição a participação de pelo menos um deficiente físico, um deficiente visual, um deficiente auditivo, um portador de condutas típicas e um deficiente mental.

§ 1º Os Conselheiros representantes das Secretarias serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal e o da Câmara Municipal será indicado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º As instituições não governamentais serão escolhidas em fóruns próprios destinados a este fim.

§ 3º Os representantes dos usuários serão escolhidos em fóruns próprios destinados a este fim.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

§ 4º Para o primeiro mandato as indicações referidas nos §§ 1º, 2º e 3º dar-se-ão em encontro a ser promovido pela Municipalidade, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, com a participação dos representantes de todos os segmentos.

§ 5º O Conselho elegerá um de seus membros para exercer sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 7º As funções dos membros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

§ 8º Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem assim os motivos relevantes que possam determinar tais providências, serão apreciados em reunião ampla e disciplinados no Regimento Interno do Conselho.

Artigo 3º - A Secretaria de Assistência Social e Cidadania proporcionará as condições materiais e humanas necessárias ao funcionamento do Conselho, incluindo-se a realização de convênios e contratação de serviços referentes a intérpretes de Língua Brasileira de Sinais, bem como a de garantir a tradução em "Braille" para acompanhamento dos deficientes auditivos e visuais.

Artigo 4º - O Conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias e órgãos municipais, objetivando o encaminhamento de suas propostas.

Artigo 5º - Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ EM 01 DE NOVEMBRO DE 2005.


VEREADOR GABRIEL PASSOS DOS AMORIM
Presidente

Oriundo da Mensagem nº 35/05 – autoria do Poder Executivo.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

APROVADO

Emenda nº 01 - Aditiva

Art. 1º Dá nova redação ao Artigo segundo do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 35/*05, acrescentando um representante do Poder Legislativo e acrescentando, para continuar a paridade, um representantes nos incisos VI e VII originais, passando a ter a seguinte redação.

“Art. 2º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI – Um representante da Câmara Municipal de Maracanaú;

VII – 06 representantes de instituições não governamentais ligadas a deficiência e afins;

VIII – 06 usuários, portadores de deficiências, garantindo nessa composição a participação de pelo menos um deficiente físico, um deficiente visual, um deficiente auditivo, um portador de condutas típicas e um deficiente mental.

§ 1º Os Conselheiros representantes das Secretarias serão indicados e nomeados pelo prefeito Municipal e o da Câmara Municipal será indicado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º ...

§ 7º ...

§ 8º ...”

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2005.